



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

sexta-feira, 5 de abril de 2019

Ano IX - Edição nº 01069 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
35F48087A423BB5371497F979D8CCAB8

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- EDITAL Nº 001/2019 - ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
- RESOLUÇÃO 002, DE 20 DE MARÇO DE 2019 - Dispõe sobre a convocação da Eleição Unificada 2019, para os candidatos a Conselheiros(as) Tutelares para o quadriênio 2020-2023, do Município de Cafarnaum
- Lei nº 031.2019, de 05 de abril de 2019 - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cafarnaum a ceder, a título de concessão de uso gratuito, o Imóvel Público onde funcionava a Escola Municipal do Povoado de Salaminho, e dá outras providências administrativas
Lei nº 032, de 05 de abril de 2019 - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cafarnaum a ceder, a título de concessão de uso gratuito, o Imóvel Público onde funcionava a Escola Municipal Claudomiro Barbosa, e dá outras providências administrativas.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/19
CONTRATO Nº 070/19
RATIFICAÇÃO DO ATO
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAFARNAUM - BAHIA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM - BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 023, de 30 de novembro de 2018, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 002/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 023/2018 e Resolução nº 002/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafarnaum - Bahia, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAFARNAUM - BAHIA

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelos Arts. 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 da Lei Municipal nº 023/2018;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cafarnaum, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e dos arts. 69 a 80, da Lei Municipal nº 023/2018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município a pelo menos 2 (dois) anos até a data da inscrição;
- d) Ter no mínimo Ensino Médio Completo;
- e) Possuir experiência comprovada nos últimos cinco anos, nas áreas de atendimento, pesquisa, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 2 (dois) anos, mediante apresentação de certidão emitida por entidade regularmente registrada em Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Assistência Social ou órgão competente;
- f) Não ter sido condenado criminalmente;
- g) Ter nacionalidade brasileira.
- h) Laudo médico comprovando sanidade mental.
- i) Apresentar pedido de inscrição para participação no Curso de Formação de Conselheiros Tutelares oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com posterior comprovação do cumprimento dos requisitos obrigatórios para permanecer enquanto candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar, conforme descrito no Art. 74. da Lei Municipal 023/2018.
- j) Não ter exercido a função de titular na qualidade de conselheiro tutelar por período consecutivo, de dois mandatos.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAFARNAUM - BAHIA

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 34 da Lei Municipal nº 023/2018 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de 1.431,00 (Um mil, quatrocentos e trinta e um) reais;

4.3. Conforme § 4º, do Art. 94, da Lei Municipal 023/2018, se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA e Art. 89, da Lei Municipal 023/2018;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio;
- c) O conselheiro tutelar que perdeu o mandato, nas duas eleições subsequentes ao ato de destituição.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar e deferir os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante e analisar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento oficial do recurso;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l) Colaborar na organização da posse dos conselheiros eleitos

m) Resolver os casos omissos

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para apreciação e decisão.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAFARNAUM - BAHIA

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar atos complementares a este edital no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

7.2.1) Inscrições e entrega de documentos;

7.2.2) Análise dos Requerimentos de inscrições;

7.2.3) Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida;

7.2.4) Prazo para recursos;

7.2.5) Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral;

7.2.6) Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética;

7.2.7) Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA;

7.2.8) Julgamento dos recursos pelo CMDCA;

7.2.9) Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética;

7.2.10) Curso de Formação de Conselheiros Tutelares;

7.2.11) Avaliação Insrita;

7.2.12) Publicação do Gabarito;

7.2.13) Resultado Preliminar da Prova Escrita (Objetiva e Dissertativa);

7.2.14) Recurso ao Resultado Preliminar da Prova Escrita;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

- 7.2.15)** Julgamento do Recurso preliminar da prova escrita pela Comissão Eleitoral;
- 7.2.16)** Prazo para recurso do candidato à decisão do julgamento do recurso preliminar da prova escrita pela comissão eleitoral;
- 7.2.17)** Julgamento do Recurso da prova escrita pelo Pleno do CMDCA
- 7.2.18)** Resultado Oficial das Provas e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos aptos a concorrerem;
- 7.2.19)** Divulgação dos locais de Votação,
- 7.2.20)** Dia da votação
- 7.2.21)** Divulgação do resultado da votação
- 7.2.22)** Prazo para impugnação do resultado da eleição
- 7.2.23)** Julgamento das impugnações ao resultado da eleição
- 7.2.24)** Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição
- 7.2.25)** Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição
- 7.2.26)** Publicação do resultado do julgamento dos recursos
- 7.2.27)** Proclamação do resultado final da eleição
- 7.2.28)** Posse e diplomação dos eleitos

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cafarnaum, situada na Rua Euclides da Cunha, 315 - Centro, entre os dias 08 de abril de 2019 a 26 de abril de 2019;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

8.2.1 – Caso haja necessidade de Prorrogação do Prazo de Inscrição, deverá ser realizada por meio de ato complementar, posterior à aprovação do Pleno do CMDCA.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) uma foto 3 x 4 recente;
- b) cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) atestado de antecedentes expedido pela policia civil, atualizado;
- e) documento comprovando experiência nos últimos cinco anos, nas áreas de atendimento, pesquisa, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 2 (dois) anos, mediante apresentação de certidão emitida por entidade regularmente registrada em Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou de Assistência Social ou órgão competente.
- f) cópia do comprovante de escolaridade;
- g) cópia do título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
- h) documento que comprove sua nacionalidade brasileira.
- i) documento que comprove sanidade mental por meio de avaliação médico competente.
- j) Apresentar originais atualizadas de certidões negativas civil e criminal, expedido pela comarca em que reside;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 2 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 1 (um) dia útil, começando, a partir de então, a correr o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar ato complementar contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cafarnaum, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia;

Parágrafo Único: Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral, será solicitada o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento da lista de eleitores aptos no município para procedimento de votação manual em cédula de votação;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

12.8. O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos;

12.9. No caso de votação manual, que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cafarnaum, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 023/2018;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores.

Cafarnaum, 20 de março de 2019.

Najara Sena Xavier Queiroz de Souza
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAFARNAUM - BAHIA

Anexo I

Calendário Referente ao Edital CMDCA nº 001/2019.

Etapa	Data Prevista
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições	08/04 a 26/04/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições	03/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida	06/05/2019
Prazo para recurso	07/05 a 13/05/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	14/05 a 16/05/2019
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	17/05/2019
Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA	20/05 a 24/05/2019
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	27/05 a 30/05/2019
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética;	31/05/2019
Curso de formação para conselheiros tutelares	03/07 a 05/07/2019
Avaliação Escrita (Objetiva e dissertativa)	07/07/2019
Publicação do Gabarito	08/07/2019
Resultado Preliminar da Prova Escrita	12/07/2019

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAFARNAUM - BAHIA

Recurso ao resultado preliminar da prova escrita	15 a 19/07/2019
Julgamento do Recurso Preliminar da Prova Escrita pela Comissão Eleitoral	20/07/2019
Prazo para recurso do candidato à decisão do julgamento do Recurso Preliminar da Prova Escrita pela Comissão Eleitoral	22/07 a 26/07/2019
Julgamento do recurso da prova escrita pelo pleno do C.M.D.C.A.	26/07 a 01/08/2019
Resultado oficial das provas e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos aptos.	02/08/2019
Divulgação dos Locais de Votação	06/09/2019
Dia da votação	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da eleição	08/10 a 10/10/2019
Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	14/10 a 18/10/2019
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	21/10/2019
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição	22/10 a 25/10/2019
Publicação do resultado do julgamento dos recursos	28/10/2019
Proclamação do resultado final da eleição	04/11/2019
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2020

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAFARNAUM - BAHIA

RESOLUÇÃO 002, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a convocação da Eleição Unificada 2019, para os candidatos a Conselheiros(as) Tutelares para o quadriênio 2020-2023, do Município de Cafarnaum”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM - BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 023, de 30 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos nesta lei;

CONSIDERANDO, o Capítulo I - DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES, que estabelece em seu Art. 2º que o Conselho Tutelar é o órgão municipal ou do Distrito Federal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO, a resolução 170 do CONANDA, 2014, no Capítulo II - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, no art. 5º, dispõe que:

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAFARNAUM - BAHIA

- II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- III - fiscalização pelo Ministério Público; e
- IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizado em 20 de março de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR Eleições Unificadas para escolha de conselheiros Tutelares, a ser realizada no dia 06 de outubro de 2019, das 8h. às 17h., conforme cronograma de locais de votação posteriormente divulgados;

Art. 2º - Aprovar a minuta do Edital 001/2019, que dispõe sobre as Eleições Unificadas, devendo ser encaminhadas cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores;

Art. 3º - Disciplinar que as etapas do processo de escolha deverão ser publicizados por meio de Atos Complementares ao Edital CMDCA 001/2019, disponibilizados no portal do Município e afixado nos locais descritos no edital;

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum, 20 de março de 2019.


Najara Sena Xavier Queiroz de Souza
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Lei nº 031.2019, de 05 de abril de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cafarnaum a ceder, a título de concessão de uso gratuito, o Imóvel Público onde funcionava a Escola Municipal do Povoado de Salaminho, e dá outras providências administrativas

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Cafarnaum autorizado a ceder, a título de concessão de uso gratuito, por tempo indeterminado, para Associação Comunitária Remanescente de Quilombo de Salaminho, o imóvel antes destinado as instalações da Escola Municipal do Povoado de Salaminho.

§ 1º - Fica proibido o desvio de destinação do imóvel para outras finalidades que não a prevista nesta Lei:

§ 2º - Revogada a cessão, as benfeitorias por ventura dirigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do município, não havendo por parte do cessionário, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

§ 3º - Cabe a cessionária as despesas com manutenção, limpeza, consumo de água e energia.

Art. 2º - A concessão de uso descrita no artigo anterior se dará enquanto existir a necessidade da Comunidade ou enquanto a Prefeitura não ocupar o imóvel, extinta a Entidade ou necessitando a Prefeitura utilizar o imóvel, este retornará para uso e gozo da Prefeitura Municipal, nos termos da minuta de termo de cessão em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de abril de 2019.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Lei nº 032, de 05 de abril de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cafarnaum a ceder, a título de concessão de uso gratuito, o Imóvel Público onde funcionava a Escola Municipal Claudomiro Barbosa, e dá outras providências administrativas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Cafarnaum autorizado a ceder, a título de concessão de uso gratuito, por tempo indeterminado, para Associação Comunitária de Lagoa das Pedras, o imóvel antes destinado as instalações da Escola Municipal Claudomiro Barbosa.

§ 1º - Fica proibido o desvio de destinação do imóvel para outras finalidades que não a prevista nesta Lei:

§ 2º - Revogada a cessão, as benfeitorias por ventura dirigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do município, não havendo por parte do cessionário, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

§ 3º - Cabe a cessionária as despesas com manutenção, limpeza, consumo de água e energia.

Art. 2º - A concessão de uso descrita no artigo anterior se dará enquanto existir a necessidade da Comunidade ou enquanto a Prefeitura não ocupar o imóvel, extinta a Entidade ou necessitando a Prefeitura utilizar o imóvel, este retornará para uso e gozo da Prefeitura Municipal, nos termos da minuta de termo de cessão em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de abril de 2019.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13-714-142/0001-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM – BAHIA

CNPJ-13.714.142/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 013/19 – Objeto: Aquisição de materiais diversos para premiações culturais, desportivas, artísticas entre outras, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura , do Município de Cafarnaum -Ba, conforme Art 24, inciso II, da Lei 8.666/93:Contratada: **L M ARMARINHO E PAPELARIA - ME, inscrita sob o CNPJ: 10.733.786/0001-00** – Valor Global: **R\$ 12.907,70**- Jackson Aloan da Souza Marques- Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM – BAHIA

CNPJ-13.714.142/0001-62

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 070/19 – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM; objeto: Aquisição de materiais diversos para premiações culturais, desportivas, artísticas entre outras, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura , do Município de Cafarnaum -Ba. Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93-Dot.Orçam./19-02.13.01-2021-3390.31.00-0-**Contratada- L M ARMARINHO E PAPELARIA - ME, inscrita sob o CNPJ: 10.733.786/0001-00** -Vlr. Global - R\$ 12.907,70- Data de Assinatura 04/04/19-Vig. Até 04/05/19; Sueli Fernandes Novais de Souza – Prefeita do Município de Cafarnaum- Bahia.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13-714-142/0001-62

RATIFICAÇÃO DO ATO

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM (BA), no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art.24, II, da Lei 8.666/93, combinado com o Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018 e Decreto Municipal nº 282 de 20 de agosto de 2018, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de contratação direta de licitação referente à Aquisição de materiais diversos para premiações culturais, desportivas, artísticas entre outras, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, do Município de Cafarnaum –Ba, em favor da empresa - **L M ARMARINHO E PAPELARIA - ME, inscrita sob o CNPJ: 10.733.786/0001-00** - valor Global da contratação: de R\$ 12.907,70 (doze mil novecentos e sete reais e setenta centavos). Prazo de Execução: 1 (um) mês, ora ratificados. Sueli Fernandes de Souza Novais -Prefeita Municipal, Cafarnaum, 04 de Abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA

CNPJ n.º 13.714.142/0001-62

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, Estado da Bahia, através de seu Pregoeiro, torna público que abriu licitação, na modalidade P.P sob o nº 015/2019; **TIPO:** Menor preço Valor Global Por Lote; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais esportivos, para o Município de Cafarnaum/BA; **Data/local: dia 17/04/19, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações e Contratos desta Prefeitura. Os interessados poderão obter o Edital através do site: www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcafarnaum/licitacoes e no Setor de Licitações e Contratos, sita à R. Eduardo Barreto nº 125, Centro de Cafarnaum/BA; Informações através do fone 74-3646-1200; Cafarnaum BA, 02/04/19; Valtemir M. Ribeiro – Pregoeiro.

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br